



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

01

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**
AUTUADO SOB O Nº 007/2025

OBJETO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEQUINTE

DADOS GERAIS

GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
20% sobre o acréscimo de recursos
29 de abril de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

02

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025**

| | | | |
|---|--|----------------------------|---|
| REQUISITANTE: | DIRETORIA GERAL DA CÂMARA | | |
| RESPONSÁVEL: | MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA | | |
| OBJETO: | CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE | | |
| | <input type="checkbox"/> | Material de Consumo | |
| | <input type="checkbox"/> | Material Permanente | |
| | <input type="checkbox"/> | Serviço Não Continuados | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | Serviço Continuados | |
| | <input type="checkbox"/> | Serviços de Engenharia | |
| | <input type="checkbox"/> | Obras Públicas | |
| FORMA DE CONTRATAÇÃO A SER ADOTADA | | | |
| | <input type="checkbox"/> | Pregão na Forma Presencial | |
| | <input type="checkbox"/> | Pregão na Forma Eletrônica | |
| | <input type="checkbox"/> | Dispensa | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | Inexigibilidade | |
| | <input type="checkbox"/> | Concorrência | |
| | <input type="checkbox"/> | Credenciamento | |
| 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE | | | |
| <p>A Câmara Municipal de Maruim (SE), no exercício de suas funções institucionais, visa assegurar a correta observância dos princípios constitucionais que regem a gestão orçamentária e financeira dos entes públicos. Diante da necessidade de promover uma revisão jurídica aprofundada sobre os repasses do duodécimo, faz-se imprescindível a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Direito Constitucional e Financeiro. Essa consultoria terá como foco principal a análise criteriosa da legislação aplicável, a fim de garantir a adequada aplicação das normas relativas às finanças públicas municipais, bem como a preservação da autonomia orçamentária do Poder Legislativo local. Além disso, será essencial a elaboração de medidas jurídicas estratégicas que permitam não apenas a defesa da autonomia da Câmara, mas também o incremento do valor do duodécimo repassado pelo Poder Executivo, respeitando os limites legais e constitucionais. Considerando a complexidade da matéria e a necessidade de se adotar uma abordagem técnica e especializada, a contratação de apoio jurídico se revela indispensável para orientar a Câmara Municipal na correta interpretação das normas, prevenir eventuais litígios, assegurar o equilíbrio financeiro da instituição e garantir que os repasses orçamentários futuros sejam compatíveis com suas reais necessidades operacionais. Dessa forma, a contratação da consultoria especializada justifica-se para assegurar a regularidade, a transparência e a efetividade da gestão orçamentária da Câmara Municipal, promovendo o pleno exercício de sua função legislativa e fiscalizatória em benefício da sociedade de Maruim (SE).</p> | | | |
| 2. MATERIAL OU SERVIÇOS DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA | | | |
| Conforme descrito na justificativa, se busca mediante estudo técnico preliminar alternativa a ser aplicada diante da necessidade de CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO permitindo então atender as necessidade da Câmara Municipal de Maruim (SE) | | | |
| 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR | | | |
| Unidade | Ação | Elemento | Fonte |
| 10001 | 2001 | 33903500 | 15000000 |
| O Presente processo utilizará o INEXIGIBILIDADE como base de contratação conforme exposto no III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 | | | VALOR: 20% (vinte por cento) do montante a ser acrescentado. |
| 4. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO | | | |
| Gestor de Contrato: EDUARDO DA CRUZ SANTOS | | | |
| Fiscal de Contrato: KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS | | | |
| (X) SIM: | | | |
| () NÃO: Justificativa | | | |
| 5. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP | | | |
| SIM (X) Será elaborado pela equipe técnica | | | |
| NÃO (), Justificativa: | | | |



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

DEMANDANTE:

Maruim (SE), 22 de abril de 2025

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL

PROPOSTA DE CONTRATO DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA

PROPONENTE: GUSTAVO MAIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ACEITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

1) APRESENTAÇÃO

O escritório GUSTAVO MAIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA surgiu com o propósito de proporcionar a todos os clientes uma advocacia de excelência por natureza, independente da condição econômica ou social daqueles que nos procuram.

Como parte de nossa filosofia de trabalho, temos por norte a análise de cada caso, com cuidado e atenção, para proporcionar excelentes resultados práticos e soluções adequadas aos problemas que se apresentam àqueles que buscam um autêntico escritório de advocacia com elevado padrão de qualidade.

Com idealizador especializado no ramo do direito público, a atuação do GUSTAVO MAIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA abrange, dentre outras demandas:

- ✓ Consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Constitucional e Financeiro;
- ✓ Formulação e execução de medidas judiciais e administrativas para garantir o repasse adequado do duodécimo;
- ✓ Defesa dos interesses institucionais perante órgãos de controle, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União;
- ✓ Análise e suporte jurídico para regularidade das finanças públicas municipais.

2) NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROPONENTE

O Proponente, **Luiz Gustavo E. Gurgel Maia** é advogado e consultor. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe, Especialista em Direito do Trabalho e Direito Público, com MBA em Auditoria Governamental e Contabilidade Pública, mestrado em Administração Pública pelo PROFIAP-UFS e especializando em Direito Administrativo Sancionador pela Faculdade 8 de julho.

Iniciou sua vida profissional no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 2010, assessorando o Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo. Em 2013, assumiu a 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, cargo que ocupou até janeiro de 2016, quando foi nomeado Diretor Técnico para o biênio 2016/2017. Nos anos 2018/2019 coordenou o gabinete do Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo, e em 2020 passou a integrar a assessoria do Ministério Público de Contas Especial de Sergipe. Em 2021, foi nomeado Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, onde permaneceu até o início de 2024, quando passou a dedicar-se integralmente à consultoria e assessoria.

Ao longo dos anos, consolidou expertise no acompanhamento de processos relacionados à repartição de receitas públicas e equilíbrio federativo, fornecendo suporte técnico para órgãos públicos e garantindo maior segurança jurídica na gestão de recursos municipais.

3) OBJETO DA PROPOSTA: prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Constitucional e Financeiro, com foco em consultoria e medidas jurídicas voltadas à correta aplicação das normas que regem as finanças públicas municipais, incluindo a defesa da autonomia orçamentária e o incremento do duodécimo da Câmara Municipal no ano corrente e seguintes.

4) INVESTIMENTO:

a) Percentual de 20% (vinte por cento), durante 24 (vinte e quatro) meses, sobre o benefício financeiro decorrente da diferença de duodécimos vencidos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores repassados à Câmara Municipal;

b) Percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro decorrente da diferença de duodécimos vencidos, não repassados em favor da Câmara Municipal nos 05 (cinco) anos anteriores à propositura das medidas judiciais e/ou administrativa.

5) ESTIMATIVA DO GANHO

Apesar de, com as informações disponíveis no Portal de Transparência do município, ainda não ser possível fazer uma projeção exata, estima-se que, para as parcelas vincendas em 2025, haja um incremento de receita para a Câmara Municipal no percentual de aproximadamente 17% (dezesete por cento) ao mês.

Assim, considerando o atual repasse, o ganho mensal seria de R\$ 53.890,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais), totalizando R\$ 485.010,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e dez reais) no ano de 2025, caso a propositura da ação se dê ainda em abril corrente.

Em relação aos valores vencidos dos últimos 5 (cinco) anos, será necessário um maior aprofundamento nos cálculos a serem efetuados, pois também demandam as devidas correções.

6) PRAZO DE VALIDADE: Esta proposta possui prazo de validade de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

De Aracaju/SE para Maruim/SE, 08 de abril de 2025.

 Documento assinado digitalmente
LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA
Data: 08/04/2025 11:27:25-0300
Verifique em <https://validar.b.gov.br>

GUSTAVO MAIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 51.502.533/0001-02

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **GUSTAVO MAIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Honor Gregório Santos, nº 36, bairro Grageru, CEP 49.027-130, Aracaju-SE, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, sob o nº 1300/2023, inscrita no CNPJ nº 51.502.533/0001-02, por intermédio de seu representante, o Sr. Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia, portador da Carteira de Identidade nº 1.437.038 SSP/SE e do CPF nº 010.175.385-30, DECLARA para os devidos fins que:

- a) não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- c) sob as penas da lei, não integra em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- d) não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual faça parte;
- e) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA
Data: 28/02/2025 12:41:59-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia

OAB/SE 5778
CPF 010.175.385-30

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.502.533/0001-02 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 15/06/2023 |
| NOME EMPRESARIAL GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia | | | |
| LOGRADOURO R HONOR GREGORIO SANTOS | NÚMERO 36 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 49.027-130 | BAIRRO/DISTRITO GRAGERU | MUNICÍPIO ARACAJU | UF SE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVOGURGELMAIA@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (79) 8856-8717 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2023 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2024** às **22:56:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, **LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURJEL MAIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no quadro de advogados desta Seccional, sob o nº 5.778, portador do CPF 010.175.385-30 e RG 1.437.038 55P/SE, domiciliado e residente à Rua José Deodoro Santos, nº 155, bloco Soberano, apartamento 401, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.048-390, telefone (79) 9 8856-8717, e-mail gustavogurgelmaia@hotmail.com, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Unipessoal de Advocacia**, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE: A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de **GUSTAVO MAIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na R. Honor Gregório Santos, nº 36, bairro Grageru, CEP 49.027-130, e endereço eletrônico gustavogurgelmaia@hotmail.com.

Parágrafo primeiro: A sede da Sociedade e as atividades objeto do presente contrato social poderão ser estabelecidas e exercidas em local de terceiros, tais como escritórios virtuais e/ou coworkings.

Parágrafo segundo: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo terceiro: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA SEGUNDA -- OBJETO: A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete exclusivamente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: O prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR E PROCURAÇÕES DE CLIENTES: Além da Sociedade, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo primeiro: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no artigo 1023 Código Civil.

Parágrafo segundo: As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS PATRIMONIAIS: O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e

liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O advogado titular, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade (artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994).

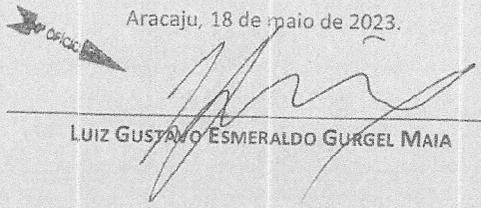
Parágrafo único - O titular declara a inexistência de incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 28 e 29 da Lei 8906/1994, havendo, no entanto, o impedimento para o exercício profissional em relação à Prefeitura Municipal de Laranjeiras, na forma do artigo 30, inciso I, da Lei 8906/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Aracaju, 18 de maio de 2023.


LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA

TESTEMUNHA 1: Adrianeira dos Santos Ferreira
CPF Nº (923) 463 944 935-68

TESTEMUNHA 2: Melicome Santa Vieira
CPF Nº 021 446 675-27

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia

Selo TJSE: 20232957092888
Acesso: <http://www.tjse.jus.br/xi/GEN6TX>
Aracaju, 28/06/2023 - 15:12:44 31131

Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$4,25 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,85 Total: R\$5,10

RUA LAGARTO, 1332 - SAO JOSE - ARACAJU - SE - CEP: 69.010-199 - TEL.: 79 32143097

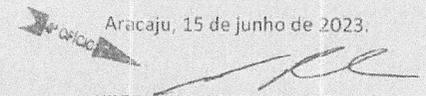


SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica o registro Contratual da Sociedade "GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" Protocolado sob nº 1300/2023, no livro A-13, fls. 25, registrado em 15/06/2023, sob nº 1300/2023, no livro B-122 fls. 02/04, foi deferido pelo Secretário Geral em 15/06/2023, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regulamento Geral e o Artigo 6º do Provimento 170/2016 do Conselho Federal da OAB//

Aracaju, 15 de junho de 2023.


NILTON LACERDA DA SILVA FILHO.
Secretário Geral da OAB/SE.

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO | **Piclete**
TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Nilton Lacerda da Silva Filho

Selo TJSE: 20232957092888
Acesso: <http://www.tjse.jus.br/xi/GEN6TX>
Aracaju, 28/06/2023 - 15:12:44 31131

Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$4,25 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,85 Total: R\$5,10

RUA LAGARTO, 1332 - SAO JOSE - ARACAJU - SE - CEP: 69.010-199 - TEL.: 79 32143097



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 144891-2

Nome da Empresa: GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 51.502.533/0001-02

Atividade Principal(CNAE): 6911-7/01 - Serviços advocatícios

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):

Endereço: RUA HONOR GREGORIO SANTOS, 36 - - GRAGERU

Município: Município de Aracaju

CEP: 49027130

Local e data: Município de Aracaju, terça, 15 de agosto de 2023

JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretaria Municipal da Fazenda

Este documento foi emitido em , às (horário de Brasília).

Se impresso, verificar sua autenticidade no <http://www.agiliza.se.gov.br/> o código 23NPHTKVX

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PORTAL DO AGILIZA SERGIPE

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 51.502.533/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:18:31 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **C7E5.02F2.72A5.0456**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



12

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 182330 / 2025

Identificação do Solicitante: 51.502.533/0001-02

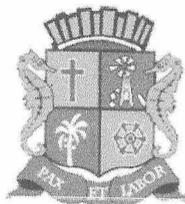
Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **51.502.533/0001-02** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **51.502.533/0001-02** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **31/03/2025 às 17:06:30**, válida até **30/04/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Março de 2025

Autenticação: 20250331WGJTKH



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 30 de Janeiro de 2025
Nº. 202500544930

CNPJ: 51.502.533/0001-02

Contribuinte: GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 30/04/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HC.0072.0045.EF.087C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.502.533/0001-02
Certidão nº: 84365260/2024
Expedição: 06/12/2024, às 10:54:05
Validade: 04/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.502.533/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.502.533/0001-02
Razão Social: GUSTAVO MAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R HONOR GREGORIO SANTOS 36 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49027-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041606416123912096

Informação obtida em 27/04/2025 16:16:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0127944946015857>
ID Lattes: **0127944946015857**
Última atualização do currículo em 10/10/2024

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Advogado. Especialista em Direito Público e Direito e Processo do Trabalho, com MBA em Auditoria Governamental e Contabilidade Pública e mestrado em Administração Pública pelo PROFJAP-UFS, além de especializando em Direito Sancionador. Iniciou sua vida profissional no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 2010, assessorando o Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo. Em 2013, assumiu a 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, cargo que ocupou até janeiro de 2016, quando foi nomeado Diretor Técnico para o biênio 2016/2017. Nos anos 2018/2019 coordenou o gabinete do Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo, e em 2020 passou a integrar a assessoria do Ministério Público de Contas Especial de Sergipe. Em 2021, foi nomeado Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, atuando no cargo até abril/2024. Em 2022 iniciou graduação em Ciências Contábeis na Universidade Federal de Sergipe. Atualmente, segue prestando consultoria e assessoria jurídica na área pública.
(Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia

Nome em citações bibliográficas

MAIA, L. G. E. G.

Lattes ID

 <http://lattes.cnpq.br/0127944946015857>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional

Prefeitura Municipal de Laranjeiras,
Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos.
Rua Sagrado Coração de Jesus, 90
Centro
49170000 - Laranjeiras, SE - Brasil
Telefone: (79) 32811054
URL da Homepage:
<https://laranjeiras.se.gov.br/>

Formação acadêmica/titulação

2019 - 2021

Mestrado profissional em Administração Pública.
Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
Título: Contratações temporárias de excepcional interesse público: análise dos processos seletivos simplificados realizados no Estado de Sergipe, Ano de Obtenção: 2021.
Orientador: Maria Elena Leon Olave.

2018 - 2021

Especialização em MBA em Auditoria Operacional e Contabilidade Pública. (Carga Horária: 360h).
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, FANESE, Brasil.
Título: TCC não exigido.

2010 - 2012

Especialização em Direito e Processo do Trabalho. (Carga Horária: 390h).
Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, UNIDERP, Brasil.
Título: APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO A JUSTIÇA DO TRABALHO: UMA ALTERNATIVA A NEGAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE PROTEGE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

2010 - 2012

Especialização em Direito Público. (Carga Horária: 390h).
Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, UNIDERP, Brasil.
Título: CONTROLE JUDICIAL E EFICÁCIA DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES.

2022

Graduação em andamento em Ciências Contábeis.
Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.

2004 - 2009

Graduação em Direito.
Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
Título: Aplicabilidade dos princípios da sucumbência e da reparação integral do dano à Justiça do Trabalho: uma

alternativa à negação dos honorários advocatícios..
Orientador: Augusto César Leite de Carvalho.

Formação Complementar

2019 - 2019

TOELF ITP - Nível B1. (Carga horária: 4h).
Universidade Federal de Sergipe, UFS,
Brasil.

2009 - 2009

Curso Turma Intensiva. (Carga horária:
367h).
INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E
ATIVIDADES DE EXTENSÃO EM DIREITO,
PRAETORIUM, Brasil.

2008 - 2008

CURSO PRÁTICO DE DIREITO
ELEITORAL. (Carga horária: 28h).
CICLO - RENOVANDO CONHECIMENTO,
CICLO, Brasil.

2005 - 2005

PAPEL POLÍTICO ESPECÍFICO DO
CARÁTER ACADÊMICO. (Carga horária:
15h).
Universidade Federal de Sergipe, UFS,
Brasil.

Atuação Profissional

Prefeitura Municipal de Laranjeiras, PM LARANJEIRAS, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - 2024

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos

Ministério Público Especial de Contas de Sergipe, MPC/SE, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Chefe de Gabinete de
Procurador, Carga horária: 30

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, T.C.E/SE, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Assessor de Conselheiro
(Coord. de Gabinete), Carga horária: 30

Vínculo institucional

2016 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Diretor Técnico do TCE/SE,
Carga horária: 30

Vínculo institucional

2013 - 2015

Vínculo: Enquadramento Funcional:
Coordenador, Carga horária: 30

Outras informações

Coordenador da 5ª Coordenadoria de
Controle e Inspeção do Tribunal de Contas
do Estado de Sergipe

Vínculo institucional

2010 - 2013

Vínculo: Enquadramento Funcional:
Assessoria, Carga horária: 30

Outras informações

ASSESSOR DO CONSELHEIRO CLÓVIS
BARBOSA DE MELO NO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Vínculo institucional

2011 - 2011

Vínculo: , Enquadramento Funcional:
Coordenador, Carga horária: 30

Outras informações

Coordenador Substituto da 5ª
Coordenadoria de Controle e Inspeção do
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Atividades

**03/2011 -
11/2013**

Conselhos, Comissões e Consultoria,
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Cargo ou função
MEMBRO DA COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

Prefeitura Municipal de Itabaiana, PMI, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Procurador, Carga horária: 40

Outras informações

Aprovado no concurso de Procurador da
Secretaria Municipal de Transportes e
Trânsito de Itabaiana, tendo optado por
não assumir o cargo quando convocado.

Faculdade Pio Décimo - Campus I, AECPD, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2018

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Prof. - Hermenêutica e Teoria
da Argumentação, Carga horária: 8

Outras informações

Professor de Hermenêutica e Teoria da
Argumentação

Vínculo institucional

2011 - 2011

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor de Direito Civil -
Sucessões

Advocacia privada, OAB, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Autônomo, Enquadramento
Funcional: Advogado

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Público.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito
Administrativo.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito
Público/Especialidade: Direito
Constitucional.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Improbidade
Administrativa.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Hermenêutica e
Teoria da Argumentação.

6.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Responsabilidade
Civil.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,
Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2010

Membro Honorário, Academia Brasileira
de Direito Processual Civil.

Produções

Produção bibliográfica

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1.

MAIA, L. G. E. G.. Minuta do Regimento Interno do Tribunal
de Contas do Estado de Sergipe. 2011.

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

MAIA, L. G. E. G.; ALVES, R. C. J.; PEREIRA, A. K. R..
Participação em banca de Adilson do Espírito Santo
Lima. Eutanásia: o direito fundamental a uma morte digna.
2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)
- Faculdade Pio Décimo - Campus I.

2.

MAIA, L. G. E. G.; ALVES, R. C. J.; PEREIRA, A. K. R..
Participação em banca de José dos Santos Silva. Violência
contra a mulher: revisitando o posicionamento do STF e os

direitos fundamentais da vítima. 2014. Trabalho de Conclusão
de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Pio Décimo -
Campus I.

3.

MAIA, L. G. E. G.. Participação em banca de Vinicius de Souza
Nascimento. Princípio da Eficiência: transformações e
perspectivas na administração pública federal. 2010. Trabalho
de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade
Federal de Sergipe.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

3º CICLO DE CAPACITAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 2022. (Seminário).

2.

I WORKSHOP - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE
PADRÃO NACIONAL NFS-E E SIAFIC. 2022. (Oficina).

3.

COVID-19: Desafios e Oportunidade para a Indústria de
Transformação. 2020. (Encontro).

4.

Reinventando a Administração Pública para Enfrentamento da
Pandemia. 2020. (Exposição).

5.

TREINAMENTO IEGM 2020 - MPC. 2020. (Oficina).

6.

WORKSHOP SAGRES SOBRE AUDITORIA DE PESSOAL. 2020.
(Oficina).

7.

SEMINÁRIO POLÍTICAS PÚBLICAS EM MUDANÇA CLIMÁTICAS. 2019. (Seminário).

8.

I SEMINÁRIO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. 2018. (Seminário).

9.

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS. 2018. (Oficina).

10.

SEMINÁRIO DIA INTERNACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO. 2018. (Seminário).

11.

WORKSHOP E-SOCIAL. 2018. (Oficina).

12.

XXII Seminário Internacional - Justiça Federal. Pannomion. 2018. (Seminário).

13.

DROGAS, POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS DOS DEPENDENTES QUÍMICOS. 2017. (Simpósio).

14.

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS: GOVERNANÇA E GESTÃO DAS CIDADES. 2017. (Congresso).

15.

LAÇA JATO: CORRUPÇÃO, ÉTICA, LIDERANÇA E CIDADANIA - LUIZ FLAVIO GOMES. 2017. (Simpósio).

16.

O IMPACTO DA CORRUPÇÃO NA ECONOMIA BRASILEIRA. 2017. (Encontro).

17.

SEMINÁRIO E AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PREVIDÊNCIA. 2017. (Seminário).

18.

XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil. 2017. (Congresso).

19.

CICLO DE PALETRAS - RECEPÇÃO AOS NOVOS SERVIDORES DO TCE/SE 2016. NOVA LEGISLAÇÃO - TCE/SE. 2016. (Encontro).

20.

I ENCONTRO INTERESTADUAL DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS ESCOLAS DOS TRIBUNAIS DE CONTA. 2016. (Encontro).

21.

Controle e Fiscalização das Políticas Públicas na Atenção Básica à Saúde. 2015. (Seminário).

22.

2º Fórum Nacional de Licitações e Contratos - Reflexões sobre os 20 anos da Lei nº 8.666/93. 2013. (Outra).

23.

Contratação de serviços de publicidade à luz da Lei nº 12.232/10. 2011. (Seminário).

24.

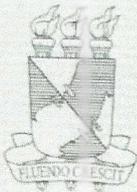
Fórum de Judicialização da Medicina. 2011. (Simpósio).

20

25. I Seminário Sergipano de Licitações e Contratações Públicas. 2011. (Seminário).
26. I CURSO PRÁTICO DE ADVOCACIA. 2010. (Outra).
27. OS TRIBUNAIS DE CONTAS E O DIREITO ELEITORAL. 2010. (Seminário).
28. CURSO PRÁTICO DE DIREITO ELEITORAL. 2008. (Outra).
29. II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSTITUCIONALISTAS DEMOCRATAS. 2008. (Congresso).
30. VI CONFERÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SERGIPE. 2008. (Outra).
31. XVII SIMPÓSIO TRANSNACIONAL DE ESTUDOS CIENTÍFICOS. 2008. (Simpósio).
32. XVI SIMPÓSIO TRANSNACIONAL DE ESTUDOS CIENTÍFICOS. 2008. (Simpósio).
33. III CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL. 2007. (Congresso).
- 34.

35. Junta Jurídica: Lavagem de dinheiro. ESMAFE 5ª Região. 2007. (Oficina).
- XIV SIMPÓSIO TRANSNACIONAL DE ESTUDOS CIENTÍFICOS. 2007. (Simpósio).
36. XIII SIMPÓSIO TRANSNACIONAL DE ESTUDOS CIENTÍFICOS. 2006. (Simpósio).
37. XI SIMPÓSIO TRANSNACIONAL DE ESTUDOS CIENTÍFICOS. 2006. (Simpósio).
38. II CONGRESSO MUNDIAL DE DIREITO PROCESSUAL. 2005. (Congresso).
39. III ENCONTRO DA NOVA ESCOLA JURÍDICA DO RECIFE. 2005. (Encontro).
40. II SEMANA DE DIREITOS HUMANOS DA UFS. 2005. (Outra).
41. IX SIMPÓSIO TRANSNACIONAL DE ESTUDOS CIENTÍFICOS. 2005. (Simpósio).
42. XIII SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS. 2005. (Seminário).
43. X SIMPÓSIO TRANSNACIONAL DE ESTUDOS CIENTÍFICOS. 2005. (Simpósio).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 05/12/2024 às 11:27:49
Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu
Currículo Lattes.
Configuração de privacidade na Plataforma Lattes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista que **LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA**, filho de *Iran Alves Maia* e de *Heloneida Esmeraldo Gurgel Maia*, nascido a *13 de janeiro de 1986*, natural de *Sergipe - Brasil*, portador da carteira de identidade nº *14.7038-SSP/SE*, concluiu em *16 de dezembro de 2009* o curso de **DIREITO**, outorga-lhe o presente diploma de **BACHAREL EM DIREITO** para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do País.

Aracaju(Se), 31 de março de 2010.

Francisco Sandro Rodrigues Holanda
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

José Modesto dos Passos Subrinho
REITOR

Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia
DIPLOMADO

Prof. Dr. Francisco Sandro Rodrigues Holanda
Pró-Reitor de Graduação da UFS

Prof. Dr. José Modesto dos Passos Subrinho
Reitor

**CURSO DE BACHARELADO EM
DIREITO**
Reconhecido pelo Decreto
Nº 35269 - D.O.U. 14/04/54
e renovado pela Portaria
Nº 1320/SESU - D.O.U. 18/07/06

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Diploma registrado sob nº 00347
Livro 052 fls. 174 em 20/04/2010
Processo nº 017731/0-13
DIRED de 10/04/2010
Rivaldo de Souza de Jesus
Foto nº 01
Francisco Sandro Rodrigues Holanda
Diretor de DA4/PROGRAD

Universidade Anhanguera-Uniderp CERTIFICADO

Certificamos que **Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia**, portador do RG 1437038 e CPF 01017538530, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Público**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções nº 004/CONEPE/2010 e nº 003/CONSU/2010-A, realizado no período compreendido entre março 2010 e abril 2011, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2012.


Prof. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Acadêmico



Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia

| Disciplinas | Carga horária | Frequência | Grau | Resultado final | Professor(a) | Titulação |
|----------------------------------|---------------|------------------------|------|-----------------|-----------------------------------|-----------|
| Direito Administrativo Aplicado | 60 | 100% | 10,0 | Aprovado | Rodrigo da Cunha Lima Freire | Doutor |
| Direito Administrativo | 60 | 100% | 10,0 | Aprovado | Fernanda Marinela de Souza Santos | Mestre |
| Direito Constitucional Aplicado | 60 | 90% | 9,5 | Aprovado | Alice Bianchini | Doutor |
| Direito Constitucional | 60 | 100% | 9,0 | Aprovado | Marcelo Novelino Camargo | Mestre |
| Direito Tributário | 60 | 85% | 10,0 | Aprovado | Tathiane dos Santos Piscitelli | Mestre |
| Fazenda Pública em Juízo | 60 | 100% | 9,5 | Aprovado | Fernando da Fonseca Gajardoni | Doutor |
| Metodologia de Pesquisa Jurídica | 30 | 100% | 9,5 | Aprovado | Thiago dos Santos Azca | Mestre |
| Monografia | | | 9,0 | Aprovado | | |
| Carga horária total: | 390 | | | | | |
| | | Média das Disciplinas: | 9,6 | | | |
| | | Monografia: | 9,0 | | | |
| | | | 9,3 | | | |

[(Média das Disciplinas) + (Monografia)] / 2

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05

Título de Monografia: "CONTROLE JUDICIAL E EFICÁCIA DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES"

Sistema de Avaliação

Grau: 5 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

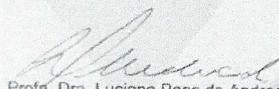
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 34
LIVRO 154 FLS 34 EM 13/11/2012


Coordenador(a) Acadêmico(a)

Universidade Anhanguera-Uniderp CERTIFICADO

Certificamos que **Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia**, portador do RG 1437038 e CPF 01017538530, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito e Processo do Trabalho**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 004/CONEPE/2010 e n.º 003/CONSU/2010-A, realizado no período compreendido entre março 2010 e abril 2011, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 08 de novembro de 2012.


Prof. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Acadêmico



Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia

| Disciplinas | Carga horária | Frequência | Grau | Resultado final | Professor(a) | Titulação |
|--|---------------|------------------------|------|-----------------|------------------------------------|-----------|
| Atualidades em Direito do Trabalho | 60 | 100% | 9,0 | Aprovado | Otávio Amaral Calvet | Mestre |
| Direitos Fundamentais e Tutela do Empregado | 60 | 90% | 10,0 | Aprovado | Otávio Amaral Calvet | Mestre |
| Metodologia da Pesquisa Jurídica | 30 | 100% | 10,0 | Aprovado | Thiago dos Santos Acca | Mestre |
| Processo do Trabalho - Reflexos da reforma do CPC e da EC 45 | 60 | 100% | 10,0 | Aprovado | Gláucia Gomes Vergara Lopes | Mestre |
| Relações Coletivas de Trabalho | 60 | 80% | 8,0 | Aprovado | Gláucia Gomes Vergara Lopes | Mestre |
| Segurança e Saúde do Trabalhador | 60 | 100% | 9,0 | Aprovado | Raimundo Simão de Melo | Doutor |
| Tutela Coletiva e Processo do Trabalho | 60 | 100% | 9,0 | Aprovado | Jose Batista Berthier Leite Soares | Mestre |
| Monografia | | | 8,0 | Aprovado | | |
| Carga horária total: | 390 | | | | | |
| | | Média das Disciplinas: | 9,3 | | | |
| | | Monografia: | 8,0 | | | |
| | | | 8,6 | | | |

[(Média das Disciplinas) + (Monografia)] / 2

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria n.º 4.068/05

Título da Monografia: *"Aplicabilidade dos princípios da sucumbência e da reparação integral do dano à Justiça do Trabalho: uma alternativa à negação dos honorários advocatícios que protege os direitos fundamentais"*

Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 161

LIVRO 152 FLS 161 EM 08/11/2012


Coordenador(a) Acadêmico(a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

O Diretor Geral da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, no uso de suas atribuições previstas em lei confere a:

Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia

o presente certificado, por ter concluído, no período compreendido entre novembro de 2018 a março de 2021, o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" MBA em Auditoria Governamental e Contabilidade Pública, nos termos do disposto na Resolução nº 01, de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Aracaju, 26 de maio de 2021

Prof. Jailson da Silva dos Santos
 Prof. Jailson da Silva dos Santos
 Diretor Geral

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
 NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO- NPGE
 CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" MBA EM AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTABILIDADE PÚBLICA

HISTÓRICO ESCOLAR

| Nome do Aluno: LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA | | | | Data de Nascimento: 13/01/1986 | | | |
|---|--|---------------------|----|--------------------------------|--------|----------|--|
| Naturalidade: ARACAJU/SE | | | | RG: 1437038 SSP/SE | | | |
| Nacionalidade: BRASILEIRO | | | | CPF: 010.175.389-30 | | | |
| Filiação: IRAN ALVES MAIA / HELENEIDA ESMERALDO GURGEL MAIA | | | | | | | |
| Disciplinas Cursadas | Docente Responsável | Titulação | CH | Freq ^a | Média* | Situação | |
| RELACIONE INTERPESSOAIS | EDSON OLIVEIRA DA SILVA | DOCTOR | 20 | 100% | 10,0 | APR | |
| DIREITO CONSTITUCIONAL | EDSON OLIVEIRA DA SILVA | MESTRE | 20 | 100% | 10,0 | APR | |
| DIREITO TRIBUTÁRIO APPLICADO | CELIO RODRIGUES CRUZ | MESTRE | 20 | 100% | 9,5 | APR | |
| TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONFLITOS | EDSON OLIVEIRA DA SILVA | DOCTOR | 20 | 100% | 10,0 | APR | |
| DIREITO ADMINISTRATIVO | EDSON OLIVEIRA DA SILVA | MESTRE | 30 | 100% | 10,0 | APR | |
| SISTEMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS | ANTONIO AUGUSTO ROLIM ARARUNA NETO | ESPECIALISTA | 30 | 100% | 9,5 | APR | |
| ASPECTOS PENAIS DA LICITAÇÃO PÚBLICA - INCLUINDO A LEI 12.846/13 | ANTONIO AUGUSTO ROLIM ARARUNA NETO | ESPECIALISTA | 20 | 100% | 9,0 | APR | |
| FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO MODELO DE PREGOEIRO (PRESENCIAL E ELETRÔNICO) | ANTONIO AUGUSTO ROLIM ARARUNA NETO | ESPECIALISTA | 40 | 100% | 9,0 | APR | |
| REVISÃO DE CONVÊNIO | BRENO SETOR GONCALVES | DOCTOR | 30 | 100% | 9,3 | APR | |
| LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | MARCELO CARDEOSO RIBEIRO | ESPECIALISTA | 30 | 100% | 9,0 | APR | |
| LEGISLAÇÃO TRABALHISTA | JOSÉ FORTES FELIX | MESTRE | 30 | 100% | 9,0 | APR | |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL | FERNANDO MONTEIRO MARCELINO | MESTRE | 20 | 100% | 9,0 | APR | |
| PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO | LIZÂNGELA MARIA RUBIK DA SILVA | ESPECIALISTA | 30 | 100% | 9,0 | APR | |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL | MARIA ADRIANA DOS SANTOS | ESPECIALISTA | 30 | 100% | 9,0 | APR | |
| PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E BALANÇO SOCIOAMBIENTAL - BSC | ANDRÉ MACIEL PASSOS GABILLAUD | MESTRE | 20 | 100% | 9,0 | APR | |
| CONTABILIDADE PÚBLICA | ANA PAULA DOS SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA | ESPECIALISTA | 30 | 100% | 10,0 | APR | |
| AUDITORIA GOVERNAMENTAL | ADRIANA ANDRADE ARAÚJO | ESPECIALISTA | 40 | 100% | 9,5 | APR | |
| ANÁLISE DAS ADMINISTRAÇÕES CONTÁBEIS | ANA PAULA DOS SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA | ESPECIALISTA | 20 | 100% | 10,0 | APR | |
| METODOLOGIA CIENTÍFICA PARA ELABORAÇÃO DE TCC | ROSILENE PIMENTEL SANTOS RANGEL | DOCTORA | 20 | 100% | 10,0 | APR | |
| Média Geral | Carga Horária | Local de Realização | | | | | |
| 9,3 | 500 | Aracaju | | | | | |

CH - Carga horária; APR - Aprovado; RP - Reprovado
 *Critérios de aprovação: Grau Igual ou superior a 7,00 (sete) / frequência mínima de 75,00% em cada uma das disciplinas ministradas.

Credenciamento MEC: Portaria nº 2246, de 19.12.1997, publicada no DOU de 22/12/1997 - Seção 1-p.B

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe
 Núcleo de Pós-Graduação e Extensão

Certificado registrado em 26/05/2021 no livro nº 04 de registros nº 1044 na folha nº 2021 nos termos da Resolução nº 01 de 06 de abril de 2018 do CES/CNE, referente ao curso de

Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia
 Responsável
 Aracaju SE 26/05/2021



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em **Administração Pública**, Área de Concentração em Administração Pública, em 10 de setembro de 2021, confere o título de **Mestre em Administração Pública** a

Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia

natural do Estado de Sergipe, nascido em 13 de janeiro de 1986, filho de Iran Alves Maia e de Heloneida Esmeraldo Gurgel Maia, e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Cristóvão/SE, 10 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Lucindo José Quintans Júnior
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Valtter Joviniano de Santana Filho
Reitor

Diplomado

UFS

Curso de **Mestrado Profissional em Administração Pública**, homologado pelo CNE conforme Portaria MEC nº 922, publicado no DOU em 27/10/2014.

MESTRADO PROFISSIONAL

Diploma registrado sob n.º 787.
Livro 16 folha 394 em 10/11/2021.
Processo nº 23113.037397/2021-11.
Homologado pela COPGD, em 10/11/2021.

Prof. Dr. Gladston Rafael de Arruda Santos
Coordenador de Pós-Graduação



ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO
DIRETORIA GERAL

O Diretor Geral da ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o cumprimento da carga horária determinada, e sob a anuência do professor signatário, conferem a

LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA

inscrito(a) no CPF sob nº 010.175.385-30, o presente certificado do curso de

**COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS -
14.133/2021**

realizado em Recife - PE, no período de 20/06/2023 a 23/06/2023 com duração de 28 horas.

Recife - PE, 23 de Junho de 2023



Eliacir Santos de Almeida
Diretor geral

Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia
Professor

ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO

Registrada sob CNPJ nº 35.963.479/0001-46 em 09/11/1990, autorizada para o exercício da atividade de "Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial", conforme CNAE 85.99-6-04.

Eliacir Santos de Almeida
Diretor Geral

Larissa Genaro
Gerente de Treinamento e
Desenvolvimento

GERÊNCIA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Seção de Registros

Certificado registrado sob nº IC022016/2023

Recife - PE, 23 de Junho de 2023

Seção de Registros



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal Sr. José Araújo de Leite Neto, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **GUSTAVO MAIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Honor Gregório Santos, nº 36, bairro Grageru, CEP 49.027-130, Aracaju-SE, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, sob o nº 1300/2023, inscrita no CNPJ nº 51.502.533/0001-02, vem executando para este Poder Executivo o Contrato nº 58/2024.

Tal ajuste possui como objeto a prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, especialmente na defesa dos interesses do município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União; no esclarecimento de dúvidas acerca da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC; e no auxílio à autoridade competente na elaboração de suas decisões em sede de recurso e pedido de reconsideração em licitações.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Laranjeiras/SE, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ ARAÚJO DE LEITE NETO
Prefeito Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

pag: 488
Y

CONTRATO Nº 12/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA LOPES ADVOGADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº. 03/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 13.001.144/0001-04, localizada Avenida Pedro Abreu de Lima, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **SAMUEL DA CUNHA MENEZES**, portador do CPF nº 466.805.195-00 e RG nº 7000979 SSP/SE, e a Empresa **LOPES ADVOGADOS** inscrita no CNPJ/MF nº 15.160.353/0001-26, sediada à Rua Professor Américo Simas, nº 11, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.050-450, na OAB/BA sob o nº 1.583/2008, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR** brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 36.235, e no CPF nº 024.656.495-40, residente e domiciliado na Avenida Alphaville, nº 835, regime de Natureza, Apartamento 1.401, Alphaville, Salvador/BA, CEP 41.701-010, tem justificado acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, a ser regido pelas disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Financeiro, visando o incremento da receita do Legislativo Municipal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Propriá, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** exclusivamente honorários advocatícios *ad exitum*, que serão fixados em percentual de 20% (vinte por cento) ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, serão devidos R\$ 0,20 (vinte centavos) de honorários, apenas sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido.

CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N - Bairro Centro - CEP 49.900-000 - Propriá / Sergipe
Telefones: 79 3322-3126 / 79 3322-4019 - Site: propria.se.jog.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

pag: 489
Y

com a prestação do serviço, devendo o pagamento estar condicionado ao efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos, por determinação judicial, ainda que através de tutela provisória.

3.2 O pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§2º, inciso III, da Lei 4.320/1964, os artigos 5º e 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93.

3.3 É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato de administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

3.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para fins de recebimento das parcelas dos honorários *ad exitum* estipulados na Cláusula anterior, somente podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1. Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Propriá, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 0101 - Câmara Municipal
- Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
➤ Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.

CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N - Bairro Centro - CEP 49.900-000 - Propriá / Sergipe
Telefones: 79 3322-3126 / 79 3322-4019 - Site: propria.se.jog.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

reg. 490

➤ Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

➤ Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

➤ Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

➤ Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será a única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

➤ Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CNPJ: 13.091.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N - Bairro Centro - CEP 49.900-000 - Propriá / Sergipe
Telefones: 79 3322-3125 / 79 3322-4019 - Site: propria.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

reg. 491

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios de Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas estabelecidas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORTO

CNPJ: 13.091.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N - Bairro Centro - CEP 49.900-000 - Propriá / Sergipe
Telefones: 79 3322-3125 / 79 3322-4019 - Site: propria.se.leg.br



pag: 492
Y

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Propriá/SE, 23 de março de 2023.

Samuel da Cunha Menezes
SAMUEL DA CUNHA MENEZES
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR
02465649540
JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR
LOPES ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - *Alen Sandro de Vêto*
CPF: 83832165-04
II - *Paulo Roberto de S. R.*
CPF: 711-680-105/R



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

TERMO DE CONTRATO Nº 41/2024 PMI

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**.

O **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º 13.128.889/0001 - 39, com sede à Praça Getúlio Vargas, Nº 22, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga D' Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49.120 -000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 03.957.223/0001-30, estabelecida na Praça Theodorico do Prado Monte, nº 42, Bairro Farolandia, na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sócio Administrador, o Sr. **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, casado, Advogado com registro OAB/SE sob o n.º 1666, portador do CPF n.º XXX.333.905-XX, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação De Serviços Técnicos Especializados De Assessoria E Consultoria Jurídica Para Propositura E Acompanhamento De Procedimentos Administrativos E Judiciais, Em Especial Pela Não Observância Do Critério Legal De Afetação Social, Ambiental E Econômica, Com O Consequente Aumento De Receitas A Título De Royalties, Bem Como A Compensação Financeira Sobre A Produção De Petróleo E Gás Natural, Nos Termos Do § 1º, Do Art. 20, Da Constituição Federal, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024, fundamentado no art. 74, inciso III, alíneas “c”, “e”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA:

a) Percentual de 20% (vinte por cento) mensais, sobre o benefício financeiro decorrentes os royalties vincendos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores dos royalties repassados ao Município;

b) Percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos royalties vencidos, não repassados em favor do Município nos 05 anos anteriores à propositura das medidas judiciais e/ou administrativas;

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O valor a ser pago depende do êxito da demanda, cabendo ao Contratado o valor previsto de acordo com a proposta, devendo o acompanhamento ser realizado pela contratada com a emissão de valores devidamente recuperados e creditado em conta junto ao município;

6.2. Os pagamentos dos royalties vincendos serão feitos de acordo com a realização dos serviços e comprovação da referida arrecadação aos cofres do município, em até 5 (cinco) dias úteis após o ingresso dos valores nos cofres municipais decorrente do trabalho desempenhado pelo Contratado, em virtude de Decisão Judicial;

6.3. O pagamento dos royalties vencidos será feito após o trânsito e Julgado da Sentença em até 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem “6.6”, observadas as disposições da Proposta, através de crédito na Conta Bancária do Contratado, sendo autorizada a retenção dos honorários pactuados na forma estipulada no subitem 5.1, “b”, em favor do Contratado;

6.4. O pagamento dos honorários estipulados nos subitens 5.1, 6.2 e 6.3 estão atrelados ao êxito na demanda por Decisão Judicial Favorável e Sentença Transitada em Julgado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

6.5. O pagamento será efetuado de acordo os resultados obtidos desta prestação de serviços, no valor correspondente conforme cláusula quinta deste contrato e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, dentro de sua validade na apresentação da Nota Fiscal.
- c) Relatório de atividades a fim de demonstrar os resultados produzidos da execução deste contrato.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados por contato digital ou no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, assim discriminado:

Unidade Orçamentária 02002

Ação 2010

Elemento de Despesa 33903500

Fonte de Recurso 15000000/1704.0000

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para a acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Incumbe a CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

11.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação direta que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Prestar o serviço de acordo com especificação do termo de referência;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8. A sanção prevista no inciso III do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itaporanga/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção prevista no inciso IV do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

12.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13. A aplicação das sanções previstas no item 12.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

12.14. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

12.14.1. A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

12.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 12.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

12.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.18. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

12.19. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.20. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 12.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com Decreto nº 8.531 de 29 de dezembro de 2023, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

12.21. A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2. A extinção unilateral, ou revogação do mandato, não exonera o Contratante das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios em favor do Contratado, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Maikel Dantas Lima – CPF nº XXX.957.885-XX, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

15.1. A despesa prevista nas cláusulas quinta e sexta, correrá por conta de recursos conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

16.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o foro do município de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itaporanga D'ajuda (SE), 03 de junho de 2024.

OTAVIO SILVEIRA
SOBRAL:19934718553
PREFEITURA DE ITAPORANGA D'AJUDA
OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
PREFEITO
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
OTAVIO SILVEIRA
SOBRAL:19934718553
Dados: 2024.06.03 15:54:33 -03'00'

GERALDO
RESENDE FILHO

Assinado de forma digital
por GERALDO RESENDE
FILHO
Dados: 2024.06.03 15:45:39
-03'00'

GERALDO RESENDE FILHO
RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA
MALUF ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO n.º 36 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, E, DO OUTRO, RESENDE REZENDE SANTANA SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023.

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhora **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliado na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 3.256.081-8 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, e Escriitório **RESENDE REZENDE SANTANA ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, estabelecida na Praça Theodorico do Prado Monte, 42, Bairro São José, Aracaju SE, neste ato representada pelo representante legal Sr. **GUILHERME BRITO REZENDE**, brasileiro, maior e capaz, inscrito na ordem de advogado sob o nº. 3945, inscrito no CPF sob o nº 800.356.125-68, residente e domiciliado na Avenida Silvio Teixeira, 536, Ed. Green Park, Apto. 1001, Bairro Jardins, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços advocatícios especializados em Direito de Petróleo e Gás Natural, para revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties ao município, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei nº. 7.999/89 e na Lei nº. 9.478/97, nos termos do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 20/2023, bem como proposta apresentada.

O CONTRATADO atuará na Avaliação de incrementar a receita de royalties do Município com a revisão dos critérios legais aplicados pela ANP na distribuição dos royalties, em especial pela não observância do critério legal de afetação social, ambiental e econômica preconizada na Lei nº. 7.999/89 e na Lei nº. 9.478/97, por meio de medida judicial e/ou administrativa para a implementação e recuperação da receita de royalties de petróleo, que pode resultar no valor mensal aproximado de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), totalizando R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) na receita anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, no local e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros, desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária, atendendo ao seguinte critério de produtividade como forma de remuneração: 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro decorrentes os royalties vincendos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores dos royalties repassados ao município. No ato do pagamento, previsto nesta cláusula, caberá à administração do MUNICÍPIO fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, inclusive do Imposto de Renda.

§1º - O referido pagamento será efetuado ao CONTRATADO, após o recebimento pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de relatório do processo e Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas, sem prejuízo das demais obrigações tributárias correlatas.

§2º - Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do CONTRATANTE não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

1

GUILHERME
BRITO
REZENDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Carmópolis/SE referentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 25026 - Procuradoria Geral do Município

Elemento de Despesa: 2004 - Manutenção e Desenvolvimento da Procuradoria Geral do Município

Projeto Atividade: 3390,39,00,00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao subestabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a previa defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

2

36



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para o seguinte objeto: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando o que consta no Documento de Formalização de Demanda-DFD, A Câmara Municipal de Maruim (SE), no exercício de suas funções institucionais, visa assegurar a correta observância dos princípios constitucionais que regem a gestão orçamentária e financeira dos entes públicos. Diante da necessidade de promover uma revisão jurídica aprofundada sobre os repasses do duodécimo, faz-se imprescindível a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Direito Constitucional e Financeiro. Essa consultoria terá como foco principal a análise criteriosa da legislação aplicável, a fim de garantir a adequada aplicação das normas relativas às finanças públicas municipais, bem como a preservação da autonomia orçamentária do Poder Legislativo local. Além disso, será essencial a elaboração de medidas jurídicas estratégicas que permitam não apenas a defesa da autonomia da Câmara, mas também o incremento do valor do duodécimo repassado pelo Poder Executivo,



41

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

respeitando os limites legais e constitucionais. Considerando a complexidade da matéria e a necessidade de se adotar uma abordagem técnica e especializada, a contratação de apoio jurídico se revela indispensável para orientar a Câmara Municipal na correta interpretação das normas, prevenir eventuais litígios, assegurar o equilíbrio financeiro da instituição e garantir que os repasses orçamentários futuros sejam compatíveis com suas reais necessidades operacionais. Dessa forma, a contratação da consultoria especializada justifica-se para assegurar a regularidade, a transparência e a efetividade da gestão orçamentária da Câmara Municipal, promovendo o pleno exercício de sua função legislativa e fiscalizatória em benefício da sociedade de Maruim (SE).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise na assessoria e consultoria jurídica no campo do Direito Constitucional e Financeiro, com foco em consultoria e medidas jurídicas voltadas à correta aplicação das normas que regem as finanças públicas municipais, incluindo a defesa da autonomia orçamentária e o incremento do duodécimo da Câmara Municipal no ano corrente e seguintes, demonstrando então tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta câmara. Deixando de lado completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, não há viabilidade de competição vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por nosso órgão. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

42

Os serviços devem ser prestados ininterruptamente, devendo o contratado ter atenção integral aos prazos atinentes a processos judiciais, mantendo-se vigilantes, sob responsabilidade de responder a todos os expedientes necessários dentro do prazo concedido.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A descrição exposta na tabela abaixo é derivada do levantamento realizado, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANT |
|------|---|---------|-------|
| 01 | SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE | SERVIÇO | 01 |

No tocante a quantificação do objeto, torna-se inviável determinar um valor total exato a ser recuperado e readequado aos cofres, pois se trata de um serviço atrelado ao êxito processual, tendo em vista que deverá ser executado o objeto deste processo a fim de mensurar os valores que possivelmente poderá a ser recuperados ou complementados. No entanto, a estimativa base de recuperação de valor se encontra na estimativa de um incremento de receita para a Câmara Municipal no percentual de aproximadamente 17% (dezesete por cento) ao mês, Assim, considerando o atual repasse, o ganho mensal seria de R\$ 53.890,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais), totalizando R\$ 485.010,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e dez reais) no ano de 2025. Deve o escritório contratado arcar com a responsabilidade de representação processual dos interesses da Câmara ao longo de todo o curso processual e fases necessárias à obtenção da prestação jurisdicional favorável, se tratando de uma prestação de serviços única que beneficia a Câmara Municipal de Maruim (SE).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada, ao mesmo tempo, a Câmara não tem empresa contratada com objeto de mesma natureza para execução deste trabalho. Nesse contexto, considerando o contexto municipal, o objeto em questão trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados a CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

43

CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL como ora requer a CÂMARA MUNICIPAL, por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do prestador de serviço, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, complexo, comum e relevante, não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução da situação econômica do órgão.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto ao PROFISSIONAL e ou EMPRESA ESPECIALIZADA, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de CONTRATOS de outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o PERCENTUAL cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.



44

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE**, utilizando para tanto de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida no presente processo se dá com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE**, promovendo a **CONTRATAÇÃO DIRETA** com fundamento no art. 74, III e alínea “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO MENSAL A RECUPERAR | VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO AO CORRENTE ANO | PERCENTUAL HONORÁRIOS (%) | PREVISÃO DE VALOR MENSAL DE HONORÁRIO | PREVISÃO DE VALOR ANUAL DE HONORÁRIO |
|------|---|------|-------|--|---|---------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 1 | SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, | SERV | 01 | R\$ 53.890,00 | R\$ 485.010,00 | 20% | R\$ 10.778,00 | R\$ 97.002,00 |



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

45

| | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|
| INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado mensal é de **R\$ 10.778,00 (dez mil setecentos e setenta e oito reais)**, para 09 meses totalizando o custo de contratação em **R\$ 97.002,00 (noventa e sete mil e dois reais)**.

Ressalta-se, que tal pagamento será executado diante do êxito, ou seja, sobre o benefício financeiro (receita efetivamente incrementada) na Câmara, decorrentes dos serviços prestados, através da propositura das medidas administrativas e/ou judiciais adotadas em favor do contratante.

Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §1º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, **a apresentação de contratos de outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal.** Baseado nos percentuais contratados por outros órgãos percebe-se que o percentual de honorários cobrados mensalmente para os serviços propostos e de interesse municipal encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento se torna inviável tendo em vista ser somente um profissional/escritório com as competências necessárias para a execução do objeto proposto deste processo, no qual se trata de contratação direta.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente objeto as contratações correlatas e interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto municipal.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O prestador de serviço deverá atender o que couber, os critérios de sustentabilidade e meio ambiente.

12. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE),

Ressalta-se, que houve solicitação de inclusão do objeto desse processo junto ao PCA, para fins de inclusão diante da natureza do serviço a ser executado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

46

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Maruim (SE), no exercício de suas funções institucionais, visa assegurar a correta observância dos princípios constitucionais que regem a gestão orçamentária e financeira dos entes públicos. Diante da necessidade de promover uma revisão jurídica aprofundada sobre os repasses do duodécimo, faz-se imprescindível a contratação de serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Direito Constitucional e Financeiro**.

Essa consultoria terá como foco principal a análise criteriosa da legislação aplicável, a fim de garantir a adequada aplicação das normas relativas às finanças públicas municipais, bem como a preservação da autonomia orçamentária do Poder Legislativo local. Além disso, será essencial a elaboração de medidas jurídicas estratégicas que permitam não apenas a defesa da autonomia da Câmara, mas também o incremento do valor do duodécimo repassado pelo Poder Executivo, respeitando os limites legais e constitucionais.

Dentre os benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

- (i) a garantia de maior segurança jurídica na condução das questões orçamentárias, evitando litígios e sanções decorrentes de irregularidades; e
- (ii) o fortalecimento da capacidade financeira da Câmara Municipal, assegurando recursos suficientes para o pleno exercício de suas funções legislativas e administrativas.

Considerando a complexidade da matéria e a necessidade de se adotar uma abordagem técnica e especializada, a contratação de apoio jurídico se revela indispensável para orientar a Câmara Municipal na correta interpretação das normas, prevenir eventuais litígios, assegurar o equilíbrio financeiro da instituição e garantir que os repasses orçamentários futuros sejam compatíveis com suas reais necessidades operacionais.

Dessa forma, a contratação da consultoria especializada justifica-se para assegurar a regularidade, a transparência e a efetividade da gestão orçamentária da Câmara Municipal, promovendo o pleno exercício de sua função legislativa e fiscalizatória em benefício da sociedade maruinense.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

A partir do Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

47

O processo estando autorizado (ratificado) e o(s) contrato(s) assinado(s) seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta técnico de planejamento declara viável esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Maruim (SE), 23 de abril de 2025.

Patric Oliveira Pereira

PATRIC OLIVEIRA PEREIRA
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços - Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID | QUANT | VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO MENSAL A RECUPERAR | VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO AO ANO | PERCENTUAL HONORÁRIOS (%) | PREVISÃO DE VALOR MENSAL DE HONORÁRIO | PREVISÃO DE VALOR ANUAL DE HONORÁRIO |
|------|---|------|-------|--|----------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| 1 | SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE | SERV | 01 | R\$ 53.890,00 | R\$ 485.010,00 | 20% | R\$ 10.778,00 | R\$ 97.002,00 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (SESSENTA) MESES** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.3. O custo total estimado mensal é de **R\$ 10.778,00 (dez mil setecentos e setenta e oito reais)**, para 09 meses totalizando o custo de contratação em **R\$ 97.002,00 (noventa e sete mil e dois reais)**.

1.4. O pagamento dos honorários dos serviços que são objeto deste termo, devem estar atrelados sobre o benefício financeiro (receita efetivamente incrementada) aos cofres públicos da Câmara Municipal de Maruim (SE), decorrentes dos serviços prestados, através da propositura das medidas administrativas e/ou judiciais adotadas em favor da Câmara Municipal, devendo também ser observado as seguintes condições de pagamento:

- a) Percentual de 20% (vinte por cento), durante 24 (vinte e quatro) meses, sobre o benefício financeiro decorrente da diferença de duodécimos vincendos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores repassados à Câmara Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

49

- b) Percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro decorrente da diferença de duodécimos vencidos, não repassados em favor da Câmara Municipal nos 05 (cinco) anos anteriores à propositura das medidas judiciais e/ou administrativa.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 2.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação direta que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;
- 2.1.2. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.
- 2.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a Câmara;
- 2.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 2.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela a Câmara;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- 2.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Câmara, sem prévia e expressa anuência.
- 2.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Câmara.
- 2.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

2.2. DO ORGÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

50

2.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

2.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

2.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A Fundamentação deste processo considera a da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.655/2018, Decreto Municipal nº 8.531/2023, Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

6.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

6.1.1. Os serviços devem ser prestados ininterruptamente, devendo o contratado ter atenção integral aos prazos atinentes a processos judiciais, mantendo-se vigilantes, sob responsabilidade de responder a todos os expedientes necessários dentro do prazo concedido.

6.1.2. Haverá sempre disponibilidade de consultas mediante telefone, e-mail e online;

6.2. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

51

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato **KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

52

8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

08.09 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

08.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

08.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

08.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

08.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

08.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE INEXIGIBILIDADE (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.



53

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| UNIDADE | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE |
|---------|------|----------|----------|
| 10001 | 2001 | 33903500 | 15000000 |

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

54

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

11.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

11.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

11.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total estimado mensal é de **R\$ 10.778,00 (dez mil setecentos e setenta e oito reais)**, para **09 meses totalizando o custo de contratação em R\$ 97.002,00 (noventa e sete mil e dois reais)** conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Patric Oliveira Pereira
PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

24.04/2025

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, através de seu(sua) Diretor(a) Geral o(a) Sr.(a). **MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA**, devidamente nomeado pelo Presidente da Câmara, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.502.533/0001-02, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE**, com base no Art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que "em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato";

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: "A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável";



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como ora se vê;

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores e assessores.

Considerando, que a presente assessoria e consultoria, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da equipe contratada, que detém notório saber técnico e especialização no ramo pertinente, respaldado, ainda, no critério de confiança do gestor contratante, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública, como é demonstrado através contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o percentual a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naipe; e

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº. 51.502.533/0001-02, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “c” e “e” da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Maruim – SE, 24 de abril de 2025.

Cordialmente,

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA

DIRETOR GERAL DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, Diretora Geral da Câmara, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, informa que:

1. Para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE**S, justifica-se a escolha do prestador de serviço **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 51.502.533/0001-02, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço/percentual praticado pelo prestador de serviços **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é compatível com o percentual de mercado cobrado conforme comprova-se mediante os contratos de outros órgãos que obtiveram o mesmo serviço de interesse deste município.

3. E que a Câmara Municipal dispõe de dotação orçamentária e viabilidade financeira para assumir o presente custo de contratação levando em consideração o êxito do objeto.

Ante o exposto, conforme demonstrado mediante contratos de outros entes públicos presentes nos autos do processo de acordo com Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que a comprovação de percentual de honorários proposto se encontra dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o percentual informado de 20%, a título de honorários tendo com êxito processual nos resultados, é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Foram anexados nos autos, como já mencionado, contratos firmados com outros entes públicos a fim de comprovar o percentual exigido pela a empresa **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Logo, os documentos comprovam o percentual comumente cobrado pelo profissional ou empresa para a execução dos serviços propostos.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Maruim – SE, 24 de abril de 2025.

Cordialmente,

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE.

MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, DIRETORA GERAL DA CÂMARA, de Maruim, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de escolha do executante.

A escolha executada pela a secretaria demandante para a contratação direta da empresa **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: 51.502.533/0001-02 tendo por finalidade **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE**, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos/qualificação envolvendo os serviços técnicos especializados de que trata o objeto aqui mencionado são devidamente executados e com extrema qualidade, desde já garantindo a confiança procurada por esta Administração.

Não paira, nenhuma dúvida que a empresa cuja a razão social é **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela secretaria municipal demandante.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da empresa **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de **TÉCNICA ESPECIALIZADA**, a saber, o inciso III, alínea “c” e “e” do Art. 74 da Lei 14.133/21

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse da Secretaria Municipal.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha deste órgão, para a contratação direta, submetemos, o processo ao Senhor Presidente, que após autuação do setor competente, elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, posteriormente seguir para apreciação e emissão da autorização para contratação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Maruim – SE, 24 de abril de 2025.

Cordialmente,

Maryellen Dalvina Santos Costa

MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**
DEMANDANTE: **DIRETORIA GERAL DA CÂMARA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE

PERÍODO: 12 (doze) meses.

REGIME LEGAL: LEI 14.133/2021

TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 24 dias do mês de abril de 2025, eu a Sr^a. GILDETE DOS SANTOS Presidente da Comissão de Contratação, autuei sob o n. 007/2025 - CMM, este processo contendo DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar dando por viável a contratação; TR – Termo de Referência com informações para contratação e demais justificativas e autorização as providências cabíveis à contratação da empresa GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.502.533/0001-02 para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE assino.

GILDETE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMI

PORTARIA Nº 004/2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Poder Legislativo Municipal e das outras providências.

O Exmo. Sr. RIDAGO SANTOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Marumí (SE), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Marumí (SE) possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade conforme previsto no art. 74 e dispensa de licitação, notadamente as dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da citada lei

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, designar a Sr.^a GILDETE DOS SANTOS, portadora do CPF nº 375.XXX.565-XX para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizados pela Câmara Municipal de Marumí (SE).

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado como PREGOEIRO.

Art. 2º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões no âmbito de suas competências, o acompanhamento do trâmite da licitação e das contratações diretas, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e das contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Praça Barão de Marumí, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Marumí/SE
CPF: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmarumim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/marumim>

PORTARIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMI

§1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Marumí (SE)

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão (de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião/sessão em que houver sido tomada a decisão

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

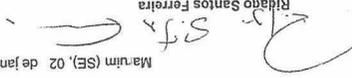
I - JANE DE MATTOS TELES-CPF nº 016.XXX.645-XX

II - LARISSA DA SILVA SANTOS-CPF nº 076.XXX.675-XX

Art. 4º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Marumí (SE), 02 de janeiro de 2025.


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marumí

Digitalizado com CamScanner

Praça Barão de Marumí, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Marumí/SE
CPF: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmarumim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/marumim>



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**MINUTA DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE 001/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A
XXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, com sede no(a) **PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000** na cidade de **MARUIM – SERGIPE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.770.604/0001-03**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, e a **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX** na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de(a) **XX**, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I, da Lei nº 14.133/21).

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**, fundamentado no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar à CONTRATADA:

- a) Percentual de 20% (vinte por cento), durante 24 (vinte e quatro) meses, sobre o benefício financeiro decorrente da diferença de duodécimos vencidos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores repassados à Câmara Municipal;
- b) Percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro decorrente da diferença de duodécimos vencidos, não repassados em favor da Câmara Municipal nos 05 (cinco) anos anteriores à propositura das medidas judiciais e/ou administrativas.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O valor a ser pago depende do êxito da demanda, cabendo ao Contratado o valor previsto neste Contrato, de acordo com a proposta, devendo o acompanhamento ser realizado pela Contratada mediante a verificação da diferença entre o valor repassado utilizando os critérios anteriores à contratação e a quantia recebida após a decisão administrativa e/ou judicial que determinar a nova fórmula de cálculo.

6.2 Os pagamentos das diferenças vincendas serão feitos de acordo com a comprovação do efetivo incremento nos repasses, em até 5 (cinco) dias úteis após o ingresso dos valores nos cofres da Câmara Municipal, em virtude de decisão judicial.

6.3 O pagamento das diferenças vencidas será feito após o trânsito e julgado da sentença, em processo de cumprimento de sentença ou destacados diretamente no processo judicial ou administrativo, mediante requerimento do contratado, conforme autorizado pelo art. 22, §4º, da Lei 8.906/94, independentemente de nova anuência da contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

6.4 Os pagamentos dos honorários estipulados nas alíneas “a” e “b” do item 5.1 estão atrelados, respectivamente, ao êxito na demanda por decisão judicial favorável e sentença com trânsito em julgado.

6.5 O pagamento será efetuado de acordo os resultados obtidos desta prestação de serviços, no valor correspondente conforme Cláusula Quinta deste contrato e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, dentro de sua validade na apresentação da Nota Fiscal;
- c) Relatório de atividades a fim de demonstrar os resultados produzidos da execução deste contrato;
- d) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6 Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados por contato digital ou no endereço da sede da Contratante, os quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo fiscal do contrato, serão encaminhados ao setor financeiro para fins de liquidação da despesa.

6.7 O pagamento das obrigações relativas aos valores vincendos do presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

8.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme dotação orçamentária para o exercício de 2025:

| UNIDADE | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE |
|---------|------|----------|----------|
| 10001 | 2001 | 33903500 | 15000000 |

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias, contado da data do pedido da documentação, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

10.2 Incumbe à CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação direta que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Prestar o serviço de acordo com especificação do termo de referência;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, incisos XII e XIV, da Lei nº 14.133/21)

11.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme arts. 137, incisos de I a IX, e 138 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para sua extinção, que poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

12.1.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2. A extinção unilateral, ou revogação do mandato, não exonera o Contratante das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios em favor do Contratado, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas, que não foram objeto de pagamento diante dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo o contratante, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista nas cláusulas quinta e sexta, correrá por conta de recursos conforme clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

Fica eleito o foro do município de Maruim, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Maruim (SE), 29 de abril de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Josyellenoabeina Santos Costa 2ª Lorissa da Silva Santos



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** autuado sob o nº. 007/2025 – CMM, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE**s, a fim de que, em atendimento ao Art. 53, §4º da Lei Federal 14.133/2021, esta **Assessoria** manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a **contratação de profissional técnico ou empresa especializado(a)**, com fulcro no Art. 74, III, alínea “c” e “e” também, da Lei Federal 14 133 de 01 de abril de 2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Maruim (SE), 24 de abril de 2025.

GILDETE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação



PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6779**

ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CMM N° 007.2025**

ENTE INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

O presente Parecer tem por objetivo emitir apreciação jurídica acerca de solicitação da Câmara Municipal de Maruim/SE para análise do procedimento de contratação direta e da respectiva minuta de Contrato da presente **Inexigibilidade de Licitação n. 007/2025**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE**, com valor orçado em R\$ 97.002,00 (noventa e sete mil e dois reais).

É o Relatório. Fundamento e opino.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Este opinativo não se manifestará acerca dos aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei 14.133/2021.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felipe Fontes,
4 - Centro,
(79) 3031-7735
FAX: 3031-7735

FILIAIS:

ARAGUAJÁ/SE
R. Lagarto, 1570,
800-José
FAX: 3031-7735

CRISTINAPOLES/SE
R. Gov. Manoel Covas,
740-B, Centro (arr.
cima da Osaf),
FAX: 3031-7735

RE SRA. DAS DORES/SE
R. Sésio Vieira de Melo,
254, Centro (próximo
ao cartório).
FAX: 3031-7735



À Câmara Municipal de Maruim/SE almeja contratar empresa para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito constitucional e financeiro, com foco em consultoria e medidas jurídicas voltadas à correta aplicação das normas que regem as finanças públicas municipais, incluindo a defesa da autonomia orçamentária e o incremento do duodécimo da câmara municipal no ano corrente e seguintes, com valor orçado em R\$ 97.002,00 (noventa e sete mil e dois reais).

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência do procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato. Dessa forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Desse modo, o brilhante escritor e doutrinador Marçal Justen Filho, define o instituto:

[...] A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzindo por um órgão dotado de competência específica.¹

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL- CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, BELO HORIZONTE: EDITORA FORUM 7ª ED. 2011.

**MATRIZ:**

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(78) 3631-7735
/781 3631.7735

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
/781 3631.7735

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
/781 3631.7735

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
/781 3631.7735



Com relação ao referido tema, o dito Professor Hely Lopes Meirelles, diz:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato".

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)."

Por seu turno, a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regulamenta a norma constitucional acima citada, traz em seu bojo a previsão de exceções à imprescindibilidade de licitação, a qual traz a contratação direta por inexigibilidade de licitação listada no artigo 74, inciso III, do referido Diploma Legal, que assim determina:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Grifo nosso)



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(78) 3631-7735
fno@lafonseca.com.br

FIJIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José
(78) 3631-7735
fno@lafonseca.com.br

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osa)
(78) 3631-7735
fno@lafonseca.com.br

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório)
(78) 3631-7735
fno@lafonseca.com.br



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifo nosso)

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual - aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos - a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a “qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Respeitados os aspectos envolvendo os motivos e o interesse público, deve restar devidamente justificado que a



| | | | |
|---|--|---|--|
| MATRIZ: | FILIAIS: | | |
| LAGARTO/SE Praça Felino Fontes, 41 - Centro (79) 3631-7735 /whatsapp: 7936317735 | ARACAJU/SE R. Lagarto, 1570, São José; (79) 3631-7735 /whatsapp: 7936317735 | CRISTINÓPOLIS/SE Rod. Gov. Mário Covas, 740-B, Centro (em cima do Osaf); (79) 3631-7735 /whatsapp: 7936317735 | N. SRA. DAS DORES/SE R. Edésio Vieira de Melo, 294, Centro (próximo ao cartório). (79) 3631-7735 /whatsapp: 7936317735 |



execução do objeto se dará por profissional ou empresa cujo conceito, no campo da especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros, possibilite reconhecer que se trata de trabalho essencial e seja entendido como adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, o que ensejará na sua contratação direta.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Para que seja possível a aplicação do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, é relevante observar os critérios inaugurais previstos no artigo 72, do mesmo diploma, que, de acordo com os anexos, referido procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- DFD - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; assinado no dia 22 de abril de 2025.
- ETP - Estudo Técnico Preliminar, com a avaliação da melhor solução, devidamente ratificado pela equipe de planejamento;
- TR - Termo de Referência, em desvelo ao que preconiza o art. 18, c/c art. 6º, XX e XXIII, ambos da Lei 14.133/2021;
- Estimativa de despesa;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- Comprovação do preenchimento dos requisitos de

**MATRIZ:**

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
f@l.a.d.a.s.s.o.c.i.a.d.o.s

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José
f@l.a.d.a.s.s.o.c.i.a.d.o.s

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima do Osaf),
f@l.a.d.a.s.s.o.c.i.a.d.o.s

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
f@l.a.d.a.s.s.o.c.i.a.d.o.s

habilitação e qualificação mínima necessária;

- Razão da escolha;
- Justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Sendo assim, da leitura do art. 74, III, da Lei 14.133/21, pode-se depreender que o mencionado serviço prestado pela empresa reúne uma notória especialização, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especificação dos consultores.

A justificativa está juntada ao procedimento e atesta, claramente, a necessidade da contratação, conforme documento assinado pela Diretora Geral da Câmara, Sra. Maryellen Dalvina Santos Costa, datado de 24 de abril de 2025.

A minuta de contrato inserida se revela devidamente adequada à legislação pertinente, pois contempla as cláusulas obrigatórias, descritas no artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação, portanto, busca beneficiar à população de modo geral, colaborando com o melhor bem-estar dos munícipes.

Esse é o parecer.

3 - CONCLUSÃO:

Desta forma, atentando-se para as observações ara delineadas, entendemos cabível a contratação direta fundada na presente **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
f791 a 0000.0000

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
f791 a 0000.7735

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
f791 a 0000.0000

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
f791 a 0000.0000



consultoria e assessoria jurídica especializada em direito constitucional e financeiro, com foco em consultoria e medidas jurídicas voltadas à correta aplicação das normas que regem as finanças públicas municipais, incluindo a defesa da autonomia orçamentária e o incremento do duodécimo da câmara municipal no ano corrente e seguintes, com valor orçado em R\$ 97.002,00 (noventa e sete mil e dois reais), nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de **INEXIGIBILIDADE**, autuado sob o n°. 007/2025, realizado por meio da empresa **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob n° 51.502.533/0001-02, estabelecida à Rua Honor Gregório Santos, n° 36, Bairro Grageru, Aracaju/SE, representada neste ato por Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, bem como em atendimento ao § 4º, do art. 53, da mesma Lei, entendemos que a respectiva minuta de contrato se revela adequada à legislação pertinente, já que contempla as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 89, do sobredito Diploma Legal.

Na oportunidade, aconselha-se que, para que produza os seus efeitos legais, deverá este parecer ser devidamente ratificado pela autoridade competente pela ordenação da despesa.

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submetemos à consideração superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 25 de abril 2025.

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
FAX: 3631-7735

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José
(79) 3631-7735

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 3631-7735

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 3631-7735



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, justificativas, documentos e despachos contidos no Processo de **INEXIGIBILIDADE** autuado sob o nº **007/2025 - CMM**, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de MARUIM (SE), para contratar com a empresa **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 51.502.533/0001-02**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE**s, conforme especificado nos documentos apensados no presente processo.

Esta ratificação se fundamenta no inciso “c” e “e” do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

O valor global do contrato é de 20% (vinte por cento) do montante recuperado, que será pago com recursos deste órgão conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

| UNIDADE | PROJETO | ELEMENTO | FONTE |
|---------|---------|----------|----------|
| 10001 | 2001 | 33903500 | 15000000 |

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Maruim (SE), 29 de abril de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

TERMO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações, pareceres, justificativas, documentos e despachos contidos no Processo de **INEXIGIBILIDADE** autuado sob o nº **007/2025 - CMM**, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de MARUIM (SE), para contratar com a empresa **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 51.502.533/0001-02**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE**, conforme especificado nos documentos apensados no presente processo.

Esta ratificação se fundamenta no inciso “c” e “e” do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

O valor global do contrato é de 20% (vinte por cento) do montante recuperado, que será pago com recursos deste órgão conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

| UNIDADE | PROJETO | ELEMENTO | FONTE |
|---------|---------|----------|----------|
| 10001 | 2001 | 33903500 | 15000000 |

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Maruim (SE), 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RIDAGO SANTOS FERREIRA
Data: 30/04/2025 12:47:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**CONTRATO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE 007/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A
GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, com sede no(a) **PRAÇA BARÃO DE MARUIM, nº 14, CENTRO, CEP 49.770-000** na cidade de **MARUIM – SERGIPE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.770.604/0001-03**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **RIDAGO SANTOS FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e no outro lado, **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **51.502.533/0001-02**, estabelecida à Rua Honor Gregório Santos, nº 36, Bairro Grageru, Aracaju, Sergipe, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor **LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA**, inscrito no CPF sob o nº. 010.175.385-30, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas posteriores alterações, em especial em seu art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I, da Lei nº 14.133/21).

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEQUINTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**, fundamentado no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar à CONTRATADA:

- a) Percentual de 20% (vinte por cento), durante 24 (vinte e quatro) meses, sobre o benefício financeiro decorrente da diferença de duodécimos vincendos, que abrange a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais para a correção dos valores repassados à Câmara Municipal;
- b) Percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro decorrente da diferença de duodécimos vencidos, não repassados em favor da Câmara Municipal nos 05 (cinco) anos anteriores à propositura das medidas judiciais e/ou administrativas.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O valor a ser pago depende do êxito da demanda, cabendo ao Contratado o valor previsto neste Contrato, de acordo com a proposta, devendo o acompanhamento ser realizado pela Contratada mediante a verificação da diferença entre o valor repassado utilizando os critérios anteriores à contratação e a quantia recebida após a decisão administrativa e/ou judicial que determinar a nova fórmula de cálculo.

6.2 Os pagamentos das diferenças vincendas serão feitos de acordo com a comprovação do efetivo incremento nos repasses, em até 5 (cinco) dias úteis após o ingresso dos valores nos cofres da Câmara Municipal, em virtude de decisão judicial.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

84

6.3 O pagamento das diferenças vencidas será feito após o trânsito e julgado da sentença, em processo de cumprimento de sentença ou destacados diretamente no processo judicial ou administrativo, mediante requerimento do contratado, conforme autorizado pelo art. 22, §4º, da Lei 8.906/94, independentemente de nova anuência da contratante.

6.4 Os pagamentos dos honorários estipulados nas alíneas “a” e “b” do item 5.1 estão atrelados, respectivamente, ao êxito na demanda por decisão judicial favorável e sentença com trânsito em julgado.

6.5 O pagamento será efetuado de acordo os resultados obtidos desta prestação de serviços, no valor correspondente conforme Cláusula Quinta deste contrato e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, dentro de sua validade na apresentação da Nota Fiscal;
- c) Relatório de atividades a fim de demonstrar os resultados produzidos da execução deste contrato;
- d) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6 Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados por contato digital ou no endereço da sede da Contratante, os quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo fiscal do contrato, serão encaminhados ao setor financeiro para fins de liquidação da despesa.

6.7 O pagamento das obrigações relativas aos valores vincendos do presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (SESSENTA) MESES**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme dotação orçamentária para o exercício de 2025:

| UNIDADE | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE |
|---------|------|----------|----------|
| 10001 | 2001 | 33903500 | 15000000 |

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias, contado da data do pedido da documentação, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

10.2 Incumbe à CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação direta que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Prestar o serviço de acordo com especificação do termo de referência;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, incisos XII e XIV, da Lei nº 14.133/21)

11.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme arts. 137, incisos de I a IX, e 138 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para sua extinção, que poderá ser:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2. A extinção unilateral, ou revogação do mandato, não exonera o Contratante das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios em favor do Contratado, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas, que não foram objeto de pagamento diante dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo o contratante, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista nas cláusulas quinta e sexta, correrá por conta de recursos conforme clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

Fica eleito o foro do município de Maruim, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Maruim (SE), 29 de abril de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante

Documento assinado digitalmente



LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA

Data: 29/04/2025 09:45:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Klaímys Amora Menezes dos Santos

2ª Marcellen Calveiras Santos Costa

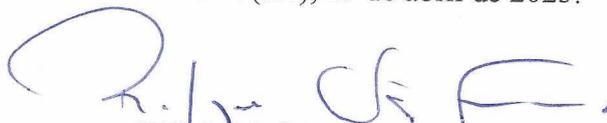


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

EXTRATO DO CONTRATO 012/2025 – CMM
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 - CMM.
CONTRATO: 012/2025 - CMM. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE. **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 29 de abril 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **CONTRATADO:** GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 51.502.533/0001-02. **VALOR:** 20% sobre o incremento de recursos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001 – 2001 – 33903500 - 15000000.

Maruim (SE), 29 de abril de 2025.


RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

TERMO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

EXTRATO DO CONTRATO 012/2025 – CMM
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 - CMM. CONTRATO: 012/2025 - CMM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO, COM FOCO EM CONSULTORIA E MEDIDAS JURÍDICAS VOLTADAS À CORRETA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM AS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A DEFESA DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E O INCREMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO CORRENTE E SEGUINTE. DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 de abril 2025. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. CONTRATADO: GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 51.502.533/0001-02. VALOR: 20% sobre o incremento de recursos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10001 – 2001 – 33903500 - 15000000.

Maruim (SE), 29 de abril de 2025.

 Documento assinado digitalmente
RIDAGO SANTOS FERREIRA
Data: 30/04/2025 12:43:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>